

# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL  
01-0306/94-3

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigação de colocação de selos autorizativos, fornecidos pelas Administrações Regionais em todas as faixas e cartazes de publicidade ou de informação, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica obrigado à todas as pessoas físicas ou jurídicas de colocarem selos autorizativos, que serão fornecidos pelas Administrações Regionais, em todas as faixas de publicidade ou de informação no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os selos serão vendidos pelas Administrações Regionais pelo valor de 10% de uma Unidade Fiscal do Município (UFM) o metro linear, devendo o selo ser trocado a cada 30 (trinta) dias, dependendo do tempo em que permanecer exposta a faixa de publicidade ou de informação, sendo que a retirada das mesmas será de responsabilidade das Administrações Regionais.

Parágrafo único - As cores e o formato dos selos ficarão a critério da Administração Municipal.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que colocarem faixas de publicidade ou de informação e não colocarem os selos autorizativos sofrerão a imposição de multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFMs), sendo que nos casos de reincidência o valor da multa duplicará.

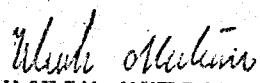


# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
HADIH NUTRAN  
Vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A mencionada propositura se justifica pelo fato de que várias pessoas, físicas e jurídicas estão usando indevidamente, para amarrar ou colar faixas e cartazes de publicidade, árvores de logradouros públicos, parapeitos, viadutos, postes de iluminação, placas indicativas de trânsito, etc.

Existe outro problema que é o da poluição visual causada pela colocação de tais faixas e cartazes de maneira irregular, prejudicando a conservação dos patrimônios públicos.

Deste modo, nada mais justo do que estabelecer normas para que as mencionadas faixas sejam colocadas de forma adequada sem que haja destruição parcial dos bens e patrimônios públicos, pois estes são de propriedade do povo e não se pode permitir que algumas pessoas os usem por livre arbitrio sem sofrerem qualquer restrição.

Diante do exposto, ficamos no aguardo do acolhimento e aprovação pela unanimidade do Egrégio Plenário.